



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Maringá

LEI Nº 138, de 02 de maio de 1.997.

Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

MARCELO ARAÚJO ALONSO, Prefeito Municipal de Nova Maringá-MT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, da Lei Federal nº 8.913, de 12 de julho de 1.994, que dispõe sobre a descentralização da merenda escolar em âmbito nacional;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito Municipal, para atuar nas questões referentes à Municipalização da merenda escolar.

Art. 2º - Compete o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - elaborar o Regimento Interno do COMAE;

III - participar da elaboração dos cardápios do programa da Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura";

IV - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa da Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;

V - realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse deste Programa;

VI - acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar nas escolas;

VII - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão - segue-



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Maringá

do Programa da Merenda Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual, a ser apresentada ao Órgão Concedente (FAE), ao final do exercício;

VIII - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;

IX - apresentar à Prefeitura Municipal proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar no Município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

X - divulgar a atuação do COMAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar;

XI - zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar, no âmbito deste Município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE terá a seguinte composição:

I - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - um representante da Secretaria de Assistência Social;

III - um representante da Secretaria Municipal de Finanças; IV - um representante de outras esferas de Governo em exercício no Município, se houver;

V - um representante dos professores;

VI - um representante de pais de Alunos;

VII - um representante dos trabalhadores;

VIII - um representante de outras entidades da sociedade civil no Município, se houver.

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 3º - A indicação de representantes de outras esferas de governo (União e Estado) caberá ao respectivo dirigente de cada órgão representado.

§ 4º - a indicação de representantes da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais;

§ 5º - O Presidente do COMAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.

§ 6º - A nomeação dos membros do COMAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiros é considerado -Segue-



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Maringá

rado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 5º - Os membros do COMAE terão mandato de 2 (dois) anos permitida a recondução pelo menos por uma vez.

Art. 6º - O COMAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por / mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º - Todas as reuniões do COMAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º - As resoluções do COMAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º - O Regimento Interno do COMAE será elaborado e / aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do COMAE, especialmente aquelas relacionadas à convocação e divulgação.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 051, de 04 de Outubro de 1.993.

Paço Municipal, 02 de Maio de 1.997.

GABINETE DO PREFEITO

MARCELO ARAÚJO ALONSO

Prefeito Municipal